



PROCESSO N.º 1974/2007

PROTOCOLO N.º 9.589.054-7

PARECER N.º 683/08

APROVADO EM 10/10/2008

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem– Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 6041/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba, do Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que, por sua Direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem– Área Profissional: Saúde, Subsequente ao Ensino Médio.

Em 07 de abril de 2008, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para complementar informações, retornando a este CEE em 11/06/08 através do Ofício n.º 1588/2008-GS/SEED.

A Instituição de Ensino obteve a Renovação do Credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 569/07, de 12/09/07.

2– Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 408/04-CEE e Resolução Secretarial n.º 2966/2004 de 31/08/04



PROCESSO N° 1974/2007

- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira nos períodos diurno e/ou noturno
- Regime de matrícula: modular
- Carga Horária: 1.600 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 18 meses máximo 5 anos após a conclusão do primeiro módulo
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso:
 - Escolaridade mínima: Ensino Médio completo
 - Idade mínima de 18 anos completos
 - O candidato para matricular-se no curso dependerá de aprovação em exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente o exame hematológico.

- Número de vagas: 30 vagas

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem

Este curso possibilita ao aluno, que ao concluí-lo, esteja apto a: realizar procedimentos para geração de imagens e diagnósticos seja para fins médicos e odontológicos; orientar sobre o preparo necessário para a realização dos procedimentos radiológicos que necessitam da aplicação de meios de contraste ou outros produtos farmacológicos para sua realização, colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas científicas; supervisionar, sob delegação de um médico radiologista os procedimentos desenvolvidos no seu trabalho.



PROCESSO N° 1974/2007

2.2 - Matriz Curricular

Curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por

Imagem

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CH DO COMPONENTE CURRICULAR (h)
MÓDULO I - INTEGRADOR	Orientação para o autocuidado	30
	Processo de trabalho em saúde	30
	Saúde e segurança no trabalho	30
	Biossegurança	30
	Primeiros socorros	30
	TOTAL MÓDULO	150
MÓDULO II - INTERMEDIÁRIO	Gestão do serviço radiológico	50
	Física das radiações	60
	Tecnologia radiológica	50
	Proteção radiológica	60
	Português Instrumental	50
	Computação instrumental	50
	Processamento químico de filmes	30
	Biociências I (anatomia)	60
	Biociências II (patologia)	60
		TOTAL MÓDULO
MÓDULO III - TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Estudo radiográfico das doenças	50
	Incidências radiográficas básicas	120
	Exames radiográficos especiais	120
	Exames radiográficos pediátricos	30
	Mamografia	30
	Radiografia odontológica	30
	Tomografia computadorizada	40
	Ultra-sonografia	30
	Ressonância magnética nuclear	40
	Outras modalidades radiológicas	30
	Processamento de imagens digitais	30
	Administração de meios de contraste	30
	Estágio Supervisionado	400
	TOTAL MÓDULO	980
TOTAL	Carga Horária Total	1600

2.3 – Certificação

Àquele que concluir com aproveitamento o Módulo integrador será conferida Declaração de Estudos, para exclusivo fim de prosseguimento de estudos.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos (I, II e III) correspondentes à Habilitação Profissional, será conferido o diploma de Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por imagem – Área de Formação Saúde.



PROCESSO N° 1974/2007

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 368 a 383.

- Hospital e Maternidade Angelina Caron Ltda
- PRORAD – Consultores em Radioproteção Ltda
- Clínica X-leme – Serviços de Radiologia Clínica SS Ltda
- Serviço de Radiologia Dr. Rubens Walbach S/C Ltda
- Instituto Forlanini de Pneumoradiologia

2.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Oscar Carlos Cidri Neto	- Curso Superior em Tecnologia em Radiologia	- Coordenação de Curso - Exames Radiográficos Especiais - Processamento de Imagens Digitais - Ressonância Magnética Nuclear
Silvia Cristina Gusso Scremin	- Medicina - Especialização em Diagnóstico por Imagem	- Coordenação de Estágio - Ultra-sonografia - Administração de Meios de Contrastes - Mamografia
William Aparecido Kogut	- Bacharel em Ciências Contábeis - Técnico em Radiologia Médica	- Incidências Radiológicas Básicas - Exames Radiográficos Pediátricos
Roberto Carneiro Milhoratto	- Bacharel em Administração	- Gestão de Serviços Radiológicos
Giovana Cancelli	- Enfermagem	- Orientação para o Autocuidado - Processo do Trabalho em Saúde - Saúde e Segurança no Trabalho
Kathya Bianchini de Castro	- Enfermagem - Especialização em Magistério Superior	- Primeiros Socorros - Biossegurança
João Gilberto Tilly Junior	- Bacharel em Física - Mestre em Física Aplicada à Medicina e Biologia	- Física das Radiações - Proteção Radiológica
Teresa Cristina Miranda de Souza Ribeiro	- Licenciatura em Letras	- Português Instrumental



PROCESSO N° 1974/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Israel Moura Parede	- Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico	- Tomografia Computadorizada
Marinei do Rocio Pacheco dos Santos	- Curso Superior de Tecnologia em Radiologia – Modalidade: Radiodiagnóstico	- Estudos Radiográficos das Doenças - Processamento Químico de Filmes
Fábia Hiromi Hayama	- Cirurgiã Dentista	- Radiologia Odontológica
Jorge Luís de Souza Pinto	- Bacharel em Física	- Tecnologia Radiológica
Jefferson Luiz Gusso	- Medicina - Especialização em Diagnóstico por Imagem - Mestre em Medicina	- Biociências I (Anatomia)
Eloá Regina Gusso	- Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	- Biociências II (Patologia)
Caroline Lavalle Mansur Castro	- Bacharel em informática	- Computação Instrumental
Heitor Naoki Sato	- Medicina - Especialização em Medicina Nuclear	- Outras Modalidades Radiológicas
Sonia Maria Cruz Lima	- Enfermeira - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde	- Outras Modalidades Radiológicas
Valdice Teodoro	- Técnica em Radiologia Médica	- Outras Modalidades Radiológicas
Tilde Rodrigues Froes	- Médico Veterinário - Mestre em Medicina Veterinária	- Outras Modalidades Radiológicas

Obs: Para a disciplina de Outras Modalidades Radiológicas há quatro docentes, porque cada um deles é para uma especificidade de disciplina (Radioterapia, Medicina Nuclear, Densitometria Óssea, Litotripsia, Veterinária).

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0675/07 de 12/11/07 do NRE de Curitiba integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e DET/SEED e a perita Adriana da Paz com o curso Superior de Tecnologia em Radiologia, emitiu Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do referido Curso, conforme estabelece a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

Instalações específicas que atendam às finalidades da Proposta Pedagógica



PROCESSO N° 1974/2007

A instituição conta com diversas instalações equipadas e com todos os recursos necessários para o desenvolvimento das práticas propostas e atender com qualidade utilizando equipamentos tecnológicos, tais como televisores, DVD, vídeo, computadores, mídias e contando com diversos laboratórios, etc.

Instalações específicas para uso da biblioteca:

O Colégio dispõe de biblioteca com 91,60 m² com estrutura para atender alunos e professores, respeitando a salubridade, bastante arejada, bem distribuída, com atendimento em todos os períodos.

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	TOTAL DE ALUNOS			
	Período	Matriculados	Desistentes	Concluintes
2004/2006	1º	31	9	22
2005/2007	2º	32	11	21
2006/2007	3º	26	9	EM CURSO
2006/2008	4º	29	7	EM CURSO
2007/2009	5º	32	7	EM CURSO

Análise dos dados:

O Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem foi autorizado em 31/08/04 através da Resolução SEED/PR 2966/04.

De acordo com levantamentos efetuados nos requerimentos de cancelamento de matrícula, verificou-se como causas principais que alunos desistiram por diversos motivos, entre eles, podemos destacar, mudanças de horário na empresa em que trabalham, viagens a trabalho e dificuldade em conciliar trabalho e estudo, problemas de saúde, motivos financeiros, etc.

(...)

Corpo docente com a devida habilitação:

Todos docentes são habilitados e qualificados para desenvolver a proposta pedagógica, a comprovação pode ser feita através da verificação dos documentos anexados a esse protocolado.

Desenvolvimento do plano de capacitação docente:

Na folha 220 podemos comprovar como se dará o plano de capacitação dos docentes, visando a melhoria da qualidade de ensino ofertado pela Instituição. Destacamos que o plano consta de temas pedagógicos como motivação didática, Educação Profissional, avaliação, metodologia, dinâmicas de grupos, etc.

Acompanhamento e análise da situação dos egressos:

A análise da situação dos egressos se dá através de informações recebidas de instrutores, alunos e diversas parcerias. A Coordenação do SENAC desenvolveu um projeto para o acompanhamento sistemático de egressos de todos os cursos do SENAC, e sua implantação está prevista para o final de 2007.



PROCESSO N° 1974/2007

Sugestões para alcançar a melhoria do curso;

Para manter a qualidade do ensino será realizado encontro com grupos de Recursos humanos para conhecer demandas de contratação das organizações e atualizar continuamente a contextualização da formação profissional, atualização constante do material didático, acervo bibliográfico, ampliação da biblioteca e novos treinamentos pedagógicos e técnicos para os instrutores.

(...)

O SENAC é uma Instituição de Ensino que oferta cursos de Educação Profissional e prima pela qualidade dos seus cursos. Todos os professores são habilitados e com experiência profissional não só na área educacional, mas também como trabalhadores de empresas privadas fazendo com que a integração escola-empresa se processe de uma maneira bastante realista. A oferta de cursos profissionais se dá de forma responsável, com número de vagas pré determinado e com toda a infra-estrutura necessária para um bom desempenho. Regularmente é feita avaliação institucional com o intuito de atender as necessidades do mundo do trabalho. O NRE/CTBA com certa regularidade tem feito orientações, seja quanto à documentação, seja quanto à elaboração e desenvolvimento do plano de curso inclusive orientando adequações que foram feitas no regimento escolar. Considerando os fatos somos de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem ofertado pelo SENAC.”

Laudo Técnico da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 0675/07 de 12/11/07, do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR** no **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC EM CURITIBA**, localizado na Rua: André de Barros, n.º 750, - Bairro: Centro – no município de Curitiba – PR, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, visando a **Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem de Nível Médio – Área: Saúde**.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL**, à Renovação do Reconhecimento do referido Curso.

Laudo Técnico da Perita

Eu Adriana da Paz, Tecnóloga em Radiologia CRT n.º 0003, após estudar o plano de curso de Técnico em Radiologia do **Centro de Educação Profissional SENAC – Curitiba**, e a solicitação da Renovação da Licença para o Curso de Técnico em Radiologia; Verifiquei in loco as Instalações e faço a referida avaliação: O Centro de Educação Profissional – SENAC, possui todos os requisitos para a continuação do Curso. O acervo bibliográfico, apesar de não ter um número elevado de livros referente ao curso, possui todos os livros necessários, pedagógicos do currículo do curso de Técnico em Radiologia. O corpo docente tem a possibilidade de estar utilizando para o desenvolvimento de sua matéria, de um amplo e bem equipado laboratório de radiologia, o que torna as aulas didaticamente viáveis e participativas no desenvolvimento das habilidades de conhecimentos radiológicos, essenciais para o futuro técnico de Radiologia. Após essa avaliação, dei meu parecer favorável.



PROCESSO N° 1974/2007

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 287/07 a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem – Área Profissional: Saúde subsequente ao Ensino Médio, para alunos com 18 anos completos, regime de matrícula modular, carga horária 1.600 horas, período de integralização de no mínimo 18 meses, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Curitiba, do Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, de acordo com o § 2º do Art. 37 da Deliberação 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores de curso e de estágio, seja meta a ser implantada pela instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1974/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.